

INTERESSADO: Roberto Jorge Mattar

ASSUNTO : Convalidação dos atos de docência praticados pelo interessado, junto ao Departamento de administração no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR : Conselheiro Alpinolo Lopes Casali

PARECER Nº 3197/74, CTG; Aprov. em 17/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o nome do Sr. Roberto Jorge Mattar para exercer as funções de Instrutor junto ao Departamento de Administração, disciplina administração de Material.

A disciplina figura no currículo de administração de Empresas, modalidade do Curso de Administração.

O interessado é graduado em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo; seu diploma foi remetido a registro (fls.60). Declara que é professor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof.Ulisses Vieira", de Taubaté.

O processo foi convertido em diligência para que a Assessoria Técnica informasse se o interessado havia sido autorizado Administrar aulas na escola de Taubaté. A instrução nada adiantará a respeito.

Ciente da diligência, o Instituto comunicou que o Sr. Roberto Jorge Mattar havia se afastado da escola. Requeria, no entanto, a convalidação dos atos de docência praticados.

2.Apreciação: Em protocolados anteriores, afirmamos que, tais forem os títulos do candidato ao exercício do magistério, os estabelecimentos isolados de ensino superior municipais poderiam admiti-lo, a título precário, desde que ocorresse a hipótese dos alunos ficarem sem aulas ou a impossibilidade do candidato aguardar a manifestação do Conselho.

No entanto, o isolado municipal deveria mencionar essa ocorrência no pedido de aprovação.

No caso em tela, após o fato consumado é que dele se teve conhecimento.

Em face à abertura, ora proporcionada, espera-se que o caso não se repita.

A convalidação se torna necessária, em vista dos alunos.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos de docência praticados pelo sr. Roberto Jorge Mattar junto ao Departamento de administração, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 18 de outubro ,de 1974

a) Conselheiro Alpinolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 17 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente